

**CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 11 /2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2019
PROCESSO Nº 10.001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - SP, e INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ITDS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA EFETUAR A GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.054.574 e do CPF/MF nº 305.155.807-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ITDS**, com CNPJ/MF nº 26.747.453.0001/70 com endereço à Canal de Sues, nº316, Jardim Regina Alice, Barueri/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Uilson Santos Araujo, RG nº 45.392.35-6, C.P.F. nº 314.356.818-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.638 de 06 de maio de 2013, e considerando a declaração de dispensa de licitação fundamentada no artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes e na Lei Federal nº 9637/2018 em combinação com a lei Federal 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no município de Ubatuba cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de Organização Social para a administração, gerenciamento, operação e execução das atividades e serviços de saúde do SUS, na Santa Casa local, em conformidade com o edital, os seus anexos.

UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA



PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- 2.1.1 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.1.2 Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;
- 2.1.3 Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no ANEXO Técnico I, deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de GESTÃO e seus anexos;
- 2.1.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 2.1.5 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.1.6 Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.1.8 Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
- 2.1.9 Guardar os arquivos provenientes de atendimentos obedecendo o tempo de guarda do Ministério da Saúde (10 anos para ficha de atendimento ambulatorial e 20 anos para internação) em local adequado dentro do município;
- 2.1.10 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;
- 2.1.11 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;
- 2.1.12 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ubatuba, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal da Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.



2.1.13 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.1.14 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.15 Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.1.16 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

2.1.17 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

2.1.18 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

2.1.19 Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme ANEXO I, observando os termos relacionados no regulamento de compras;

2.1.20 Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva abrangendo os equipamentos, rádios comunicadores, computadores e impressoras das respectivas unidades;

2.1.21 Apresentar a prestação de contas de acordo com os modelos disponibilizados pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado;

2.1.22 Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;

2.1.23 Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.1.24 No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

2.2 A organização social deverá publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o disposto no art. 17, tanto da lei federal 9637/98, como da lei municipal 3638/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:



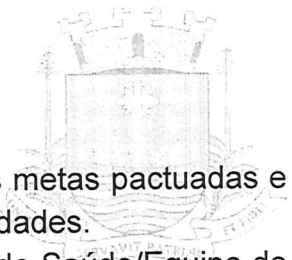
- 3.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;
- 3.1.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e ANEXO II;
- 3.1.3 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no ANEXO Técnico IV - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3.1.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- 3.1.5 Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 3.1.6 Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;
- 3.1.7 Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;
- 3.1.8 Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- a) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
 - b) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
 - c) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de GESTÃO; e,
 - d) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria da Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos moldes do ANEXO III.

4.1.1 A Comissão de Avaliação procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos



anexos Técnicos que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde/Equipe de Fiscalização e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses. Sendo a vigência do presente de 01/02/2020 a 31/01/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos ANEXOS III e IV, a importância global estimada de R\$ 141.019.206,35 (cento e quarenta e um milhões, dezenove mil duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo especificado:

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	R\$ 2.350.320,11	R\$ 28.203.841,27
Parcela variável	R\$ 470.064,02	R\$ 5.640.768,24
Parcela pré-fixada	R\$ 1.880.256,08	R\$ 22.563.072,96

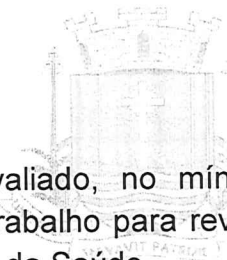
6.1.1 - A parcela variável é vinculada ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no ANEXO I item VIII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.



PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos do presente Contrato de Gestão oneram recursos de classificação programática e categoria, conforme abaixo:

11.01.10.302.0022.2.001.339039.01.3100000 – R\$ 110.061.559,55

11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3000207 – R\$ 30.957.646,80

EXERCÍCIO	Solicitação de Compras: 411/2020	Solicitação de Compras: 412/2020
	FONTE 01 - Classificação Orçamentária:	FONTE 05- Classificação Orçamentária:
	reduzido 609	reduzido 610
2020 (11 meses)	R\$ 20.177.952,58	R\$ 5.675.568,58
2021 (12 meses)	R\$ 22.012.311,91	R\$ 6.191.529,36
2022 (12 meses)	R\$ 22.012.311,91	R\$ 6.191.529,36
2023 (12 meses)	R\$ 22.012.311,91	R\$ 6.191.529,36
2024 (12 meses)	R\$ 22.012.311,91	R\$ 6.191.529,36
2025 (1 meses)	R\$ 1.834.359,33	R\$ 515.960,78
VALOR TOTAL:	R\$ 110.061.559,55	R\$ 30.957.646,80
	VALOR GLOBAL:	R\$ 141.019.206,35

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As parcelas mensais serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

7.1.1 Sem prejuízo do que consta do ANEXO II, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no ANEXO Técnico III, quadrimestral, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

7.1.2 A última parcela será faturada separadamente.

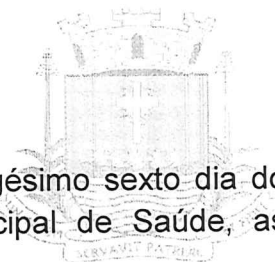
7.1.2.1 A parte fixa será repassada no prazo previsto no caput desta cláusula e a parte variável será faturada e paga após a consolidação do resultado dos indicadores estabelecidos para o último trimestre de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas final, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

8.1.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2. Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Contrato de GESTÃO e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.



8.1.3 A Organização Social deverá entregar mensalmente até vigésimo sexto dia do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações para Prestação de Contas:

- a) Extrato de Conta Bancária, onde os recursos foram movimentados, tanto de conta corrente, quanto as de conta de aplicação, se houver;
- b) Documentos de comprovação de despesas conforme normativa a ser fornecida posteriormente a assinatura do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – CRF/FGTS e INSS;
- d) Relatório mensal de ações e serviços.

8.2 A organização social deverá entregar até 10 (dez) dias uteis após o encerramento de cada quadrimestre, na Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:

8.2.1 Relatório quadrimestral de execução financeira com demonstrativo das receitas e despesas computadas por fonte de recursos, categorias ou finalidade dos gastos no período, aplicadas no objeto do Contrato, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE/SP.

8.2.2 Relatório quadrimestral sobre execução do objeto do contrato, apresentando metas/resultados alcançados conforme disposto nas Instruções do TCE/SP, que deverá conter no mínimo:

- a) Descrições de ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período que trata a prestação de contas.
- b) Documento de comprovação do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, comprovante de frequência dos funcionários, fotos, depoimentos, vídeos e outros.
- c) Relatórios sobre o grau de satisfação dos usuários e trabalhadores
- d) Certidão Negativa de Débito relativo a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.

8.3 A OS deverá apresentar até vigésimo sexto dia do mês seguinte a prestação de contas do POA – Plano Operativo Anual, seguindo modelo determinado pela SMS.

8.4 A organização social deverá entregar até 31 de janeiro do exercício seguinte, do exercício de execução do objeto, na Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:

- a) Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- b) Extrato de conta bancária específica onde recursos financeiros foram movimentados;
- c) Conciliação bancária final da conta de movimentação de recursos da conta aplicação, se houver;
- d) Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício, e do Balancete Analítico cumulado da OS, referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável.



e) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelo balanço de demonstrações contábeis.

f) Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução do Contrato;

8.5 O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.5.1 No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

8.5.2 O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.3, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

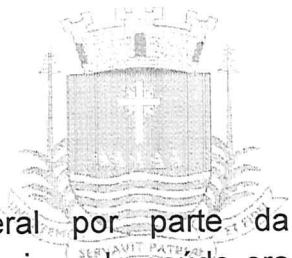
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATADA arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para execução do objeto deste contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS





12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente do SUS.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3- A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Secretário da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, 31 JAN. 2020


DÉLCIO JOSÉ SATO

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba


DILEI DE BRITO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde


INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ITDS
Representante Legal

Testemunhas:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7



**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 11/2020
PROCESSO 10.001/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2019**1532
f

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28 e pela Secretária Municipal de saúde, **ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, RG: 39 304 319 8 SSP/SP CPF: 161.636.338-06, e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ITDS**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.747.453/0001-70 com endereço à Canal de Sues, nº316, Jardim Regina Alice, Barueri/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Uilson Santos Araujo**, RG nº 45.392.35-6, C.P.F. nº 314.356.818-60. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de **31 de janeiro de 2020**, que tem por objeto “**Contratação de Organização Social para a administração, gerenciamento, operação e execução das atividades e serviços de saúde do SUS, na Santa Casa local**”, para **ALTERAÇÃO** dos dados da empresa **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ITDS**, no que tange a sua Razão Social, CNPJ e Endereço, que passa a ser **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.747.453/0002-50 com endereço à Rua Conceição, 135, Centro, Ubatuba/SP, conforme justificado e demonstrado em Contrato Social apresentado pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Termo. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Ubatuba, 27 de novembro de 2020.



DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal


ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO
Secretária Municipal de Saúde


**INSTITUTO DE TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM**
Representante Legal

Testemunhas:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG.30.602.322-2


LETICIA ALVES DIONISIO
RG 40.841.671-3

